



DECRETO MUNICIPAL Nº: 070 DE 27 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO	
Data	27 / 05 / 2022
Local:	Quadro de Avisos
Ass:	Leticia A. Barbosa
Nome:	Leticia A. Barbosa

“REGULAMENTA O REGIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE BALDIM/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BALDIM**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Baldim.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As disposições constantes desse Decreto devem ser observadas na prestação do serviço de Transporte Escolar realizado pelo Município, com veículos e servidores próprios ou terceirizados conforme conveniência desta administração.

Parágrafo único. Também deve ser dado conhecimento do teor deste Decreto a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do Transporte Escolar.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação fica responsável pela execução do Transporte Escolar, devendo, para tanto, coordenar os trabalhos a serem realizados pelos diferentes servidores envolvidos na execução ou fiscalização dos serviços, independente de lotação dos mesmos.

Art. 3º Cabe também a Secretaria Municipal de Educação propor a atualização ou alteração do conteúdo desse Regulamento, em decorrência de legislação ou atos normativos a serem observados, ou mediante outras razões de interesse público.

CAPÍTULO II DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 4º O serviço de Transporte Escolar deve adequar-se aos usuários, nos termos desse regulamento.

Art. 5º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação.

§ 1º Para o fim do disposto nesse artigo, considera-se serviço adequado aquele que tiver:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



- I - Continuidade, a prestação de serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;
- II - Regularidade, a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;
- III - A atualidade, a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em edital e regulamento e a sua conservação;
- IV - Segurança, a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito;
- (V - Higiene, a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e passageiros alunos), bem como a manutenção dos equipamentos;
- VI - Cortesia, o atendimento e acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança.

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;
- II - Por outras razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III
DOS USUÁRIOS

Art. 6º O Transporte Escolar Público do Município atenderá:

- I - Prioritariamente os alunos que residem em bairros onde não existam escolas e naquela cuja oferta de vagas não atenda a demanda, obedecido ao zoneamento da Secretaria Municipal de Educação;
- II - O benefício do Transporte escolar será concedido ao aluno matriculado em escolas públicas municipais, dentro dos critérios de zoneamento do município de Baldim/MG;
- III - O Transporte Escolar dos alunos da rede estadual de ensino poderá ser feito pelo Município, desde que o Estado repasse recursos de acordo com a legislação pertinente.
- IV - Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte gratuito de pessoas nos horários de transição para atendimento dos alunos, sendo permitida então a "carona!" nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



- a) Professores em deslocamento para o trabalho, mediante apresentação de declaração da instituição de ensino, com validade semestral;
- b) Servidores públicos municipais em deslocamento para o trabalho, mediante apresentação de declaração da Prefeitura Municipal de Baldim, com validade semestral;
- c) Pessoas em deslocamento para o Trabalho, mediante apresentação de declaração da Empresa e/ou contracheque do mês em referência ou até do mês anterior à utilização do transporte;
- d) Pessoas em deslocamento para realização de exames de saúde e/ou consultas médicas, mediante apresentação da comprovação da consulta e/ou exame;

§ 1º Em hipótese alguma será permitida a “carona” para pessoas em situações de lazer ou para quaisquer outros fins senão os listados no inciso IV deste artigo quando da realização dos serviços de transporte escolar no Município de Baldim/MG.

§ 2º No período de férias escolares, o atendimento autorizado no inciso IV deste artigo ficará suspenso.

§ 3º Desde que não haja prejuízo às suas finalidades, fica autorizada a utilização dos veículos da Secretaria Municipal de Educação para atender o cumprimento das Leis Municipais 1248/2021 (Autoriza o poder executivo Municipal a promover subsídio parcial do custo dos serviços de transportes coletivos rurais no Município de Baldim e dá outras providências.) e 1281/2022 (Dispõe sobre o transporte gratuito concedido aos universitários e estudantes de cursos técnicos profissionalizantes que residem no Município de Baldim/MG regularmente matriculados em instituições de Ensino da cidade de Sete Lagoas/MG e dá outras providências.), conforme também tratado no Decreto Municipal nº. 067 de 20/05/2022.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS

Art. 7º O Transporte Escolar Público do Município é gratuito.

Parágrafo único. Os alunos com Necessidades Especiais Educacionais - NEE terão prioridade no transporte escolar de que trata o presente regulamento.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º São direitos dos usuários:

I - Receber serviço adequado e gratuito;

II - Receber do Município, através da Secretaria Municipal de Educação as devidas informações de interesse individual e coletivo;

III - Protocolar, por escrito ou comunicação verbal as autoridades competentes, os atos ilícitos ou irregularidades de que tenham conhecimento, decorrentes do serviço prestado pelo município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



IV - Oferecer sugestões de melhoria dos serviços;

Parágrafo único. As denúncias de ilegalidades ou outras infrações dos condutores e demais envolvidos no transporte escolar, devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos pais ou responsáveis.

Art. 9º. São obrigações dos usuários:

I - Frequentar as escolas conforme a matrícula realizada e o cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Educação;

II - Contribuir para a conservação dos bens públicos utilizados na prestação dos serviços;

III - Comparecer aos locais e horários, nas paradas estabelecidas;

IV - Acatar todas as orientações emanadas do condutor e dos acompanhantes designados pelo Município.

§ 1º Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações serão notificados os pais ou responsáveis para as devidas providências.

§ 2º Quando a natureza dos atos impuser além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Secretaria Municipal de Educação dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar para as devidas providências cabíveis.

**CAPÍTULO VI
DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

Art. 10. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as regulamentares e normativas:

§ 1º São exigências para o transporte escolar, sem prejuízo de outras obrigações regulamentares e normativas:

I - Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual, constante no CRLV - Certificado de registro e Licenciamento do Veículo;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança;

III - Pintura de faixa horizontal, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículo de carroceria pintada de cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas;

IV - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - Cintos de segurança em número igual à lotação;



VI - Alarme sonoro de marcha ré.

Art. 11. Os veículos especificamente utilizados para fins do transporte escolar não poderão transitar em outros itinerários senão os previstos para o atendimento aos estudantes do município.

CAPÍTULO VII DOS CONDUTORES DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 12. Os condutores do Transporte Escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito.

§ 1º Somente poderão conduzir veículos escolares os condutores previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da apresentação das seguintes condições:

I - Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - Ser portador de carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" ou "E";

III - Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações nos últimos 12 (doze) meses;

IV - Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares.

CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 13. Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, e pelas demais normas aplicáveis, o município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Decreto, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

Art. 14. Além do previsto no Código Brasileiro de Trânsito; consideram-se infrações imputadas ao condutor, puníveis de acordo com a referida Lei:

I - Conduzir veículos com imprudência ou negligência;

II - Fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes enquanto conduz o veículo;

III - Conduzir o veículo com trajas ou calçados inadequados conforme prevê o Código do Trânsito Brasileiro;

IV - Omitir informações solicitadas pela Administração e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

V - Faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

VI - Transportar passageiros não autorizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



VII - Conduzir veículo sobre efeito de bebida alcoólica, independente do nível de alcoolismo, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

VIII - Assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

IX - A prática de qualquer ato não condizente com os princípios que regem a Administração Pública ou a prestação dos serviços públicos.

CAPÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DEFESA

Art. 15. As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão processadas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais disposições aplicáveis.

Art. 16. Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, decidindo com detalhada exposição das razões de fato e de direito.

Art. 17. Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições previstas na legislação vigente.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baldim, 27 de Maio de 2022.

Fabricao Andrade Magalhães
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL